



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 411 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 31 DE JULHO DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 033/2020.....Págs.01

DECRETO Nº 33 DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto 29/2020 que dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas no Município com estabelecimento de medidas sanitárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade pública de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a

Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a variação dos números de casos de COVID-19 observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade local;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO que segundo os boletins diários de casos da COVID-19 em Paulo Ramos – MA, o número de casos descartados é maior que o número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que há leitos de UTI'S e leitos clínicos disponíveis no Hospital Regional Dr. Rubens Jorge em Lago da Pedra.

CONSIDERANDO que há leitos clínicos disponíveis no Hospital Municipal de Paulo Ramos –MA;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer à ordem legal de servidor público (art. 3301), bem como expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 1322), dar causa a epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 2673) e descumprir medida sanitária (art. 2684), com penas que podem chegar a até 15 anos de prisão¹;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10º do Decreto 29/2020, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Fica mantido o período de suspensão até 31 de agosto de 2020:

I - Das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 2º - O artigo 14º do Decreto 29/2020, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º- Fica vedada até 31 de agosto a realização das feiras livres, que acontecem semanalmente nos dias de quarta-feira na praça do mercado.

Art. 3º - O artigo 17º do Decreto 29/2020, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º- Fica suspenso até 31 de agosto de 2020 o funcionamento do mercado municipal nos dias de domingo;

Art. 4º - Ficam mantidas inalteradas todas as demais determinações estabelecidas no Decreto nº 29/2020, que não estão em contrário a este Decreto, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paulo Ramos-MA.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de 31 de julho de 2020, produzindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos (MA), em 31 de julho de 2020.

Deusimar Serra Silva
Prefeito Municipal

¹ 1 Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa 2 Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. 3 Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos. 4 Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br